

LEI Nº 772 / 98

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Buritis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Buritis, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo Único - Equiparam-se aos Secretários

rios Municipais, para os efeitos desta lei, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

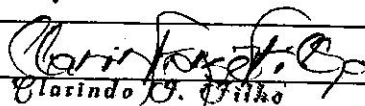
Art. 6º - Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta lei a partir de 05 de junho de 1998 serão restituídos ao Poder Público municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebidos a menor, em quatro parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.06.1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritir - MG., 31 de Agosto de 1998.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CTC 461732421-68


Clarindo B. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 022/98, de 24/08/98. Aprovado em 1ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por =08= votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 24.08.98.